

RESOLUÇÃO Nº 009/20/PRES/OAB/RO

Altera e suspende excepcionalmente, por 90 dias, os efeitos da Resolução OAB/RO/001/2019 que regulamentou o sistema de controle de acesso aos computadores das salas de apoio, espaço CAARO, e demais serviços prestados pela OAB-RO e CAARO aos advogados inadimplentes.

O Presidente do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Resolução n. 01/2019 desta Seccional de 12/03/2019;

Considerando as medidas estratégicas adotadas pela Presidência e pelo Comitê de Crise da Seccional RO; diante da pandemia em curso, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

Considerando a necessidade e a intenção da Seccional e de suas unidades vinculadas ao Sistema OAB-RO, em manterem os serviços prestados a advocacia e a sociedade dentro da normalidade possível, concomitantemente ao zelo pela saúde e bem estar de advogados, funcionários, colaboradores, fornecedores, e interação e cooperação com o Poder Público Estadual, o Poder Judiciário e a coletividade em geral;

Considerando a necessidade de complementar os termos das deliberações sobre a pandemia do Coronavírus, em consonância ao teor das Resoluções nº 02/2020, de 16/03/2020, 03/2020 de 17/03/2020 e 05/2020 de 23/03/2020 e outras relacionadas ao tema, editadas pela OAB-RO;

Considerando o teor do Ofício n. 011/2020 da Presidência da CAARO, datado de 16/04/2020, qual propõe, excepcionalmente a prestação de serviços pela OAB/RO e CAARO, aos advogados (as) que estejam inadimplentes, por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado em razão da pandemia, após avaliação da Presidência da Seccional;



Considerando por fim, aprovação do Conselho Seccional em Sessão Extraordinária, realizada em 20/04/2020 nos autos do processo n. 22.0000.2020.003482-7;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, os efeitos da Resolução 01/2019 da OAB/RO/2019, de 12 de março de 2019;

§ 1º. Designar a Gerência Administrativa da OAB/RO e a Gerência Administrativa da CAARO, para gerenciamento e monitoramento efetivo dos comandos da presente medida, inclusive com a apresentação de relatório semanal das concessões excepcionais de acessos e outros benefícios concedidos no período, quais estavam suspensos em razão da edição da Resolução n.01/2019 da OAB/RO;

Art. 2º - Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Presidência e Diretoria da OAB/RO e Presidência e Diretoria da CAARO.

Art. 3º. A retomada dos efeitos da Resolução 01/2019/OAB/RO, dependerá de reavaliação dos cenários do COVID-19 e seus reflexos, pela Presidência da OAB e sua Diretoria e Presidência da CAARO e sua Diretoria, com o auxílio do Comitê de gerenciamento de Crise da OAB RO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

Porto Velho, 28 de abril de 2020.



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO